


Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº 141/2017   
Data 9/8/2017 11h10

**Indicação nº 03, de 09 de agosto de 2017.**

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Senhoria que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e envie ofício ao Sr. Irio Miguel Stein, Digníssimo Prefeito Municipal,

#### **INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo formalize projeto de Lei que Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana e envie para apreciação desta Casa Legislativa.

#### **PROJETO DE LEI**

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no município de Sertão Santana

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Sertão Santana, com os seguintes objetivos, entre outros:

**I** - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Sertão Santana, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II** - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

**III** - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

**IV** - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Art. 2º** Podem participar do Programa de Adoção, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sertão Santana.

§ 1º Ficam excluídas da participação no Programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º À entidade ou pessoa jurídica adotante não caberá nenhuma espécie de indenização para as despesas oriundas da adoção prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Adoção entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Adoção referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 5º** A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

**I** - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

**II** - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

**III** - conservação e manutenção da área adotada;

**IV** - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Adoção.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável, na esfera de suas competências:

**I** - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

**II** - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Adoção estabelecido;

**III** - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Adoção estabelecido.

**Art. 7º** A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**Art. 8º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

**I** - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios;

**II** - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Adoção e no projeto apresentado;

**III** - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 9º** As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**Art. 10.** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção e finalização da execução do projeto, afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 11.** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Adoção;

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a

cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 12.** O Termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas;

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

**Art. 14.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação do projeto legislativo embora regulamente a adoção de praças públicas por pessoas e entidades culmina diversos objetivos que são buscados na relação entre os administradores e os administrados em um órgão estatal.

Deste modo, além viés regulatório, tem-se como objetivo fundamental a aproximação da comunidade aos bens públicos, especialmente demonstrando que tais bens pertencem a todos os munícipes, cabendo, assim, a todos geri-los e cuida-los. Destarte, a instituição do instituto previsto na lei, faz com que a comunidade verifique que além do direito de usufruí-los há, em contraponto, o dever de cuida-lo por parte daquele que lhe administra e lhe é o responsável.

Assim, a proposição cria uma oportunidade de aprendizado a todos referentes a importância em cuidar dos bens públicos e as responsabilidades inerentes a tal atividade.

Ao mesmo tempo, o projeto legislativo caracteriza-se em uma oportunidade de pessoas mostrarem sua dedicação a comunidade, especialmente para a manutenção e o melhoramento de ambientes públicos que possibilitam a convivência familiar e constituem fonte de diversão a todos.

Pelas razões expostas, a instituição e regulamentação de praças públicas desenvolver importantes objetivos motivos pelos quais formula-se o presente pedido de indicação.

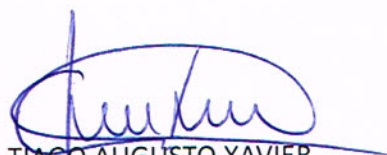
Sertão Santana, de 09 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

15 / 08 / 2017

1 / 1

  
TIAGO AUGUSTO XAVIER  
Vereador PDT